



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 225 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 154/2011 da Câmara de Ensino de Graduação e considerando o Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD – RGCG, no Capítulo I – Da Lista de Oferta de Disciplinas **RESOLVE**:

Art. 1º - A oferta das disciplinas dos cursos da UFGD será realizada a partir do SIGECAD – Módulo da Lista de Oferta, no prazo previsto no Calendário Acadêmico da Graduação.

§ 1º - Para cada disciplina da estrutura de um curso ofertada, deverá ser estipulado um número de vagas considerando o número de alunos do curso aptos para a matrícula, condicionado ao espaço físico;

§ 2º - Cabe a Unidade Acadêmica indicar o local onde será ministrada a disciplina.

Art. 2º - Das disciplinas ofertadas pela Faculdade para cada curso, no semestre letivo, cinquenta por cento deverão ser reservadas vagas para outros cursos.

§ 1º - Fica estabelecido o acréscimo de, no mínimo, dez por cento das vagas, que serão destinadas para alunos pertencentes a outros cursos, para cumprir a finalidade de disciplina eletiva.

§ 2º - Nas disciplinas Comuns à Área o acréscimo de vagas será válido somente para os alunos de cursos que não fazem parte da área Comum da Unidade Acadêmica.

Art. 3º - As matrículas ocorrerão no SIGECAD – Módulo do Aluno, no período determinado pelo Calendário Acadêmico da Graduação e o preenchimento das vagas será por ordem de matrícula efetuada.

Parágrafo único. Após a primeira etapa de matrículas, as vagas não preenchidas, conforme o Art. 2º serão reoferecidas para qualquer aluno da UFGD matricular-se.

Art. 4º - Não será permitido ao aluno matricular-se em disciplinas presenciais com horários coincidentes.

Art. 5º - A oferta das Atividades Acadêmicas Específicas, Capítulo III, do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, será somente para os alunos do curso ao qual está matriculado.

Art. 6º - Esta resolução entra vigor na data de sua publicação

Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício